



ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL

---

**Análise Administrativa**

---

***BANCO DAYCOVAL S.A***

***Classificação do Crédito:***

***Artigo 83, inciso VI da Lei 11.101/05***

***Artigo 84, inciso V da Lei 11.101/05***

**Janeiro/2024**

---



## ANÁLISE DE CRÉDITO

### FALÊNCIA

#### **KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP**

PROCESSO Nº 1009597-46.2017.8.26.0077

1ª Vara Cível de Birigui

#### **DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	BANCO DAYCOVAL S. A
CPF/CNPJ	62.232.889/0001-90

#### **INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 402.485,03	Concursal 83, inc. VI – Quirografário
R\$ 118.181,87	Concursal 84, inc. V – Extraconcursal

#### **DOCUMENTOS ANALISADOS:**

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Processo nº 1123240-73.2018.8.26.0100 e nº 1123214-75.2018.8.26.0100
Iii	Memória de Cálculo



## **PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

O credor pleiteia a habilitação de crédito a ser reconhecido pela Falida no valor de R\$ 402.485,03, como concursal 83, inc. VI – Quirografário, bem como o reconhecimento do crédito no importe de R\$ 118.181,87 como extraconcursal.

A partir dos documentos que acompanharam a habilitação do credor, constata-se que os contratos objetos de análise são: CCB nº 64.246 e CCB nº 64991.

### **1. CCB nº 64.246**

O Credor pleiteia o reconhecimento do seu crédito no valor de R\$ 402.485,03, a ser inserido como concursal 83, inc. VI – Quirografário, atualizado conforme contrato, até a data da decretação da falência.

Ao analisar o pleito, foi possível constatar que o credor ajuizou o processo nº 1123214-75.2018.8.26.0100.

Da análise dos documentos apresentados pelo credor, constata-se que os cálculos apresentados já se encontram devidamente atualizados conforme determina a lei 11.101/2005:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Mediante ao exposto acima, esta Administração Judicial em atenção à legislação vigente, procedeu à validação da atualização do valor do crédito, tendo como limite a data da decretação da falência em 29/10/2019, conforme demonstrado abaixo:



KLASSIPE IND.CALCADOS EIRELI EPP (Processo nº 1123214-75.2018.8.26.0100)					
Dt. Atualização:		29/10/2015			
Data da Ação:		03/12/2018			
Valor da Ação:		352.824,17			
Data Inicial	Data Final	Saldo Devedor Inicial	Correção TJSP	Mora 1% a.m. (linear)	Saldo Devedor Final
03/12/2018	29/10/2019	352.824,17	9.774,96	39.885,90	402.485,03
Valor corrigido:					402.485,03
Total:					402.485,03

## 2. CCB nº 64.991/18

O Credor pleiteia o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito referente ao CCB nº 64.991/18.

Ao analisar o pleito, foi possível constatar que o credor ajuizou o processo nº 11123240-73.2018.8.16.0100.

Da análise dos documentos apresentados pelo credor, constata-se que o referido contrato foi celebrado em 25/06/2018 (pós RJ) e que, portanto, caracteriza-se como um crédito de natureza extraconcursal, nos termos do art. 67 e art. 84, V, da Lei 11.101/2005.

Os cálculos apresentados pelo credor já se encontram devidamente atualizados conforme determina a lei 11.101/2005:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)



II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Dessa forma, esta Administração Judicial em atenção à legislação vigente, procedeu à validação da atualização do valor do crédito, tendo como limite a data da decretação da falência em 29/10/2019, conforme demonstrado abaixo:

KLASSIPE IND. CALCADOS EIRELI EPP (Processo nº 1123240-73.2018.8.26.0100)					
<b>Dt. Atualização:</b> 29/10/2019					
Data da Ação: 03/12/2018					
Valor da Ação: 166.860,39					
Data Inicial	Data Final	Saldo Devedor Inicial	Correção TJSP	Mora 1% a.m. (linear)	Saldo Devedor Final
03/12/2018	29/10/2019	166.860,39	4.622,85	18.863,16	190.346,40
<b>Pagamentos:</b>					
Data do Pagamento	Data Final	Valor do Pagamento	Correção TJSP	Mora 1% a.m. (linear)	Saldo Credor Final
23/11/2018	29/10/2019	(1.487,00)	(37,38)	(172,76)	(1.697,14)
28/11/2018	29/10/2019	(650,49)	(16,35)	(74,46)	(741,30)
30/11/2018	29/10/2019	(1.929,00)	(48,49)	(219,50)	(2.196,99)
03/12/2018	29/10/2019	(2.000,00)	(55,41)	(226,10)	(2.281,51)
04/12/2018	29/10/2019	(1.300,00)	(36,02)	(146,52)	(1.482,54)
05/12/2018	29/10/2019	(17.300,00)	(479,29)	(1.943,87)	(19.723,16)
06/12/2018	29/10/2019	(11.192,20)	(310,08)	(1.253,75)	(12.756,03)
07/12/2018	29/10/2019	(1.690,00)	(46,82)	(188,73)	(1.925,55)
12/12/2018	29/10/2019	(1.296,10)	(35,91)	(142,53)	(1.474,54)
14/12/2018	29/10/2019	(470,00)	(13,02)	(51,36)	(534,38)
17/12/2018	29/10/2019	(4.636,00)	(128,44)	(501,85)	(5.266,29)
18/12/2018	29/10/2019	(5.083,23)	(140,83)	(548,53)	(5.772,59)
20/12/2018	29/10/2019	(2.391,84)	(66,27)	(256,46)	(2.714,57)
26/12/2018	29/10/2019	(2.832,88)	(78,48)	(297,93)	(3.209,29)
27/12/2018	29/10/2019	(1.949,54)	(54,01)	(204,36)	(2.207,91)
07/01/2019	29/10/2019	(1.020,00)	(26,79)	(102,93)	(1.149,72)
08/01/2019	29/10/2019	(1.647,87)	(43,29)	(165,73)	(1.856,89)
15/01/2019	29/10/2019	(1.381,88)	(36,30)	(135,67)	(1.553,85)
28/01/2019	29/10/2019	(2.380,78)	(62,54)	(223,16)	(2.666,48)
08/02/2019	29/10/2019	(857,55)	(19,37)	(76,88)	(953,80)
Valor corrigido:					118.181,87
<b>Total:</b>					<b>118.181,87</b>



## CONCLUSÃO

Mediante o exposto, esta Administradora Judicial opina pela inclusão do importe de R\$ 402.485,03, como crédito Concursal quirografário, nos termos do artigo 83, inc. VI, da Lei 11.101/2005, bem como pela inclusão do importe de R\$ 118.181,87, como crédito de natureza Extraconcursal Quirografário, nos termos do artigo 84, inc. V, da Lei 11.101/2005 em favor de BANCO DAYCOVAL S.A.

**Titular do Crédito:** BANCO DAYCOVAL S.A

**Classificação do Crédito:** Concursal 83, inc. VI - Quirografário

**Valor do Crédito:** R\$ 402.485,03

**Classificação do Crédito:** Extraconcursal 84, inc. V – Quirografário

**Valor do Crédito:** R\$ 118.181,87

**KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP**

**R4C Administração Judicial Ltda.**

**Maurício Dellova de Campos**

**OAB/SP 183.917**